



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/2020.

Dispõe sobre a alteração da alíquota das contribuições patronal e dos segurados do Fundo Previdenciário de Limoeiro LIMOEIROPREV e transferência do RPPS para o Município da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 2.283/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 16 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, e II do art. 15 serão de 12% (doze por cento), 14% (catorze por cento), respectivamente, com incidência sobre a totalidade da base de contribuição.

(...)

§8º - Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações até a data da sanção desta lei, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 15 será de 12% (doze por cento)(PATRONAL) e de 14% (catorze por cento) para as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do art. 15, cujo sistema de financiamento do Fundo será o de repartição simples.

§9º - Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações a partir da data da sanção da presente lei, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 15 será de 12% (doze por cento) e de 14% (catorze por cento) para as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do art. 15, cujo sistema de financiamento do fundo será o plenamente capitalizado.

Art. 2º O *caput* do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.283/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 15 será igualmente de 14% (catorze por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e/ou pensão que supere o valor teto estabelecido para os seguintes benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS:”

Art. 3º O *caput* do artigo 59 passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

PRAÇA COMENDADOR PESTANA, 113 CENTRO, LIMOEIRO-PE.

55700-000 - CNPJ 11.097.292/0001-49

FONE (81) 3628-9700 / 3628-9701

www.limoeiro.pe.gov.br - contato@limoeiro.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO

“Art. 59 – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Fundo, observando-se, em todo caso, a proporcionalidade.”

Art. 4º Os benefícios previstos nos artigos 41, 43, 45 e 58, da Lei Municipal nº 2.283/2011 serão custeados diretamente pelo ente e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Municipal.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, 20 de Novembro de 2020.

JOAO LUIS
FERREIRA
FILHO:39404
854468

Assinado de forma
digital por JOAO
LUIS FERREIRA
FILHO:39404854468
Dados: 2020.11.20
10:55:51 -03'00'

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

PRAÇA COMENDADOR PESTANA, 113 CENTRO, LIMOEIRO - PE
55700-000 - CNPJ 11.097.292/0001-49
FONE:(81) 3628-9700 - 3628.9701
www.limoeiro.pe.gov.br - contato@limoeiro.pe.gov.br